

EDITAL Nº 02/2018 – TA – PROGESP/UFRGS

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA

Comunicamos que a Banca Examinadora da parte de Legislação do cargo de Assistente em Administração decidiu, de ofício, anular a questão 16 da Prova Escrita Objetiva e retificar o **Resultado Preliminar da Prova Escrita. A Banca Examinadora justifica a anulação pelos fundamentos a seguir expostos:**

Alguns candidatos, em função da alteração de gabarito da questão nº 16, da prova de Legislação, Concurso regido pelo Edital nº 02/2018 PROGESP, apresentaram sua inconformidade, o que me fez refletir e acabar por anular a referida questão. Como explicitado por alguns, o enunciado da questão é claro ao dispor que a mesma deveria ser resolvida à luz das disposições da Lei Federal nº 8.112/90, relativas a tempo de serviço. Com efeito, não se discute aqui, até porque é reconhecido pelos candidatos, os candidatos que, com a Emenda Constitucional nº 20/98, a afirmativa III da questão 16 restou incorreta, já que contraria o disposto no Parágrafo 9º do artigo 40 da Constituição Federal.

Tendo em vista a estrutura de nosso sistema jurídico, piramidal, estando no topo a Constituição Federal, podemos dizer que todas as demais normas legais (leis complementares, leis ordinárias, decretos, etc.) devem necessariamente estar em conformidade com a Constituição Federal.

No caso em tela, o dispositivo legal (art. 103 da Lei 8.112/90) foi derogado pela Emenda Constitucional nº 20/90, não houve revogação expressa, mas implícita, posto que a norma passou a ser incompatível com o texto constitucional, não mais vigorando dessa forma.

Entendo, que se a discussão se resumir ao aspecto técnico-jurídico, não há qualquer discussão a ser travada: a afirmativa contida no item III da questão 16 está incorreta.

Como o pleiteado nos recursos foi a alteração do gabarito, foram os recursos providos e alterou-se o gabarito, já que havia hipótese que contemplava a alternativa correta. Caso não houvesse, o que em tese seria possível, obviamente se anularia a questão.

Entretanto, tendo em vista que o Concurso é para cargo de nível médio, entendo que a questão proposta envolveu um tipo de conhecimento (técnico-jurídico) superior ao que se poderia exigir dos candidatos para tal certame.

Diante do exposto, anula-se a questão de nº 16, do Edital nº 02/2018 – PROGESP.

A publicação da retificação do Resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva ocorrerá em 08/05/2018.

Esta decisão está respaldada na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Porto Alegre, 8 de maio de 2018.
Setor de Concursos – FAURGS